REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/2987/2018	03-07-2018	SAI–SRAPAP/2018/354		27-08-2018

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 474/XI – INDEFERIMENTO REITERADO DE REQUERIMENTOS PARA A MOBILIDADE INTERCARREIRAS OU INTERCATEGORIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AUTÓNOMA

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Zuraida Soares e Paulo Mendes do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

As situações de Mobilidade/Afetação dos trabalhadores são determinadas, nos termos da lei, quando haja conveniência para o interesse público "... designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham...", sendo aquele desiderato determinante para o desencadear das mesmas, impondo-se assim ao serviço a devida fundamentação quanto ao seu recurso - vidé, artigo 92.° da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Como é do conhecimento público, essas situações excecionais de mobilidade/afetação intercarreiras/intercategorias foram vedadas pelo facto dos sucessivos orçamentos do Estado terem consagrado, até 2017, em matéria de revalorizações remuneratórias dos trabalhadores da Administração Pública, regras altamente restritivas, nestas se compreendendo, designadamente, a impossibilidade de os trabalhadores poderem aceder nas suas carreiras, não podendo ocupar categorias superiores às detidas.

Fora destas situações excecionais, o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades dos serviços deverá obedecer às regras do procedimento concursal existentes na Administração Pública,

designadamente a Resolução do Governo Regional n.º 178/2009, de 24 de novembro, de acordo com as soluções que dão plena consagração aos princípios constitucionais da liberdade de candidatura, da igualdade de condições e da igualdade de oportunidade para todos os candidatos.

Por último refira-se que o Orçamento do Estado para 2017, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no seu artigo 270.º n.º 1, veio unicamente acrescentar ao regime de mobilidade intercarreiras ou intercategorias, regime esse já existente, (na Região, Afetação intercarreiras ou intercategorias) a possibilidade da sua consolidação, nos termos referidos naquela disposição legal.

Com os melhores cumprimentos, a consideração

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2946 Proc. n.º 54.06.00
Data: 018/08/27 N.º 4741 XI